



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO RODALEX

Recuperação Judicial n. 5000046-02.2016.8.21.0027

Incidente n. 5003180-66.2018.8.21.0027

3ª Vara Cível da comarca de Santa Maria - RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração
Judicial S/S LTDA

Período de Referência: Maio/2022



**Feversani
Pauli &
Santos**



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**AUTO POSTO RODALEX LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA - ME e
ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000046-02.2016.8.21.0027

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO / 2022

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por AUTO POSTO RODALEX LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA - ME e ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas e sobre a forma de organização destas. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] as requerentes pertencem a um grupo econômico o GRUPO RODALEX, porquanto possuem identidade de operações, sinergia empresarial, relações intercompany, avais cruzados e unidade administrativa, razões pelas quais as três empresas estão a postular o deferimento do processamento da recuperação judicial. Mencionaram que os objetos sociais das empresas estariam voltados para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, ponderando sobre as bandeiras Texaco, Ipiranga e Petrobras. Referiram que farão a fusão de seus patrimônios quando da apresentação do plano de recuperação. Argumentaram que se encontram em uma crise econômico-financeira, oriunda de uma série de fatores internos e externos, agravada pela conjuntura econômica do País, e que, em virtude disso, não possuem condições de adimplir suas dívidas junto aos seus credores. Sustentaram que preenchem os requisitos legais para o deferimento do presente pedido de recuperação judicial. Afirmaram que, ante a situação financeira das empresas, foram apontados protestos, além de serem inscritas nos cadastros restritivos de crédito.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 18/01/2017, com a nomeação da Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administradora Judicial em um primeiro momento, sendo tal estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA em momento posterior, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 12/04/2017, na edição n. 6.007 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 16/08/2018, na edição 6.329.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípuo de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.





2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, foram verificadas as últimas movimentações ocorridas nos autos do processo n. 5000046-02.2016.8.21.0027, tendo como base o último Relatório de Atividades apresentado (que apontou o andamento processual até o evento 139):

EVENTO	PETICIONANTE / TITULAR DO ATO	OCORRÊNCIA
140	SERVENTIA JUDICIÁRIA	CONCLUSO PARA DESPACHO

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que foi aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor, estando este pendente de homologação pelo juízo. Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 GRUPO RODALEX: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

NOME EMPRESARIAL	AUTO POSTO RODALEX LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	87.799.953/0001-40
CAPITAL SOCIAL	NÃO INDICADO
ATIVIDADE PRINCIPAL	"Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores"
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	"Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Transporte rodoviário de produtos perigosos; Estacionamento de veículos; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares"
SÓCIOS	ROSANGELA NOAL GONCALVES E ABILIO MACHADO GONCALVES
SÓCIOS ADMINISTRADORES	ABILIO MACHADO GONCALVES
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	"DEMAIS"

NOME EMPRESARIAL	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	09.625.131/0001-39
CAPITAL SOCIAL	R\$ 65.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	"Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores"
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	"Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores"
SÓCIOS	RODRIGO NOAL GONCALVES, RODOLFO NOAL GONCALVES, ROSANGELA NOAL GONCALVES, ROSANA NOAL GONCALVES HEMING E RACHEL NOAL GONCALVES ROSSI
SÓCIOS ADMINISTRADORES	RODRIGO NOAL GONCALVES





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	MICRO EMPRESA
--------------------------	---------------

Quanto à empresa ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, informa-se que a situação envolvendo seu *status* junto à Receita Federal está sendo discutida nos autos do processo, sendo que as devidas considerações foram prestadas por esta AJ.

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

O Grupo Recuperando apresentou um faturamento consolidado no seguintes termos, em relação à Matriz e à Filial:

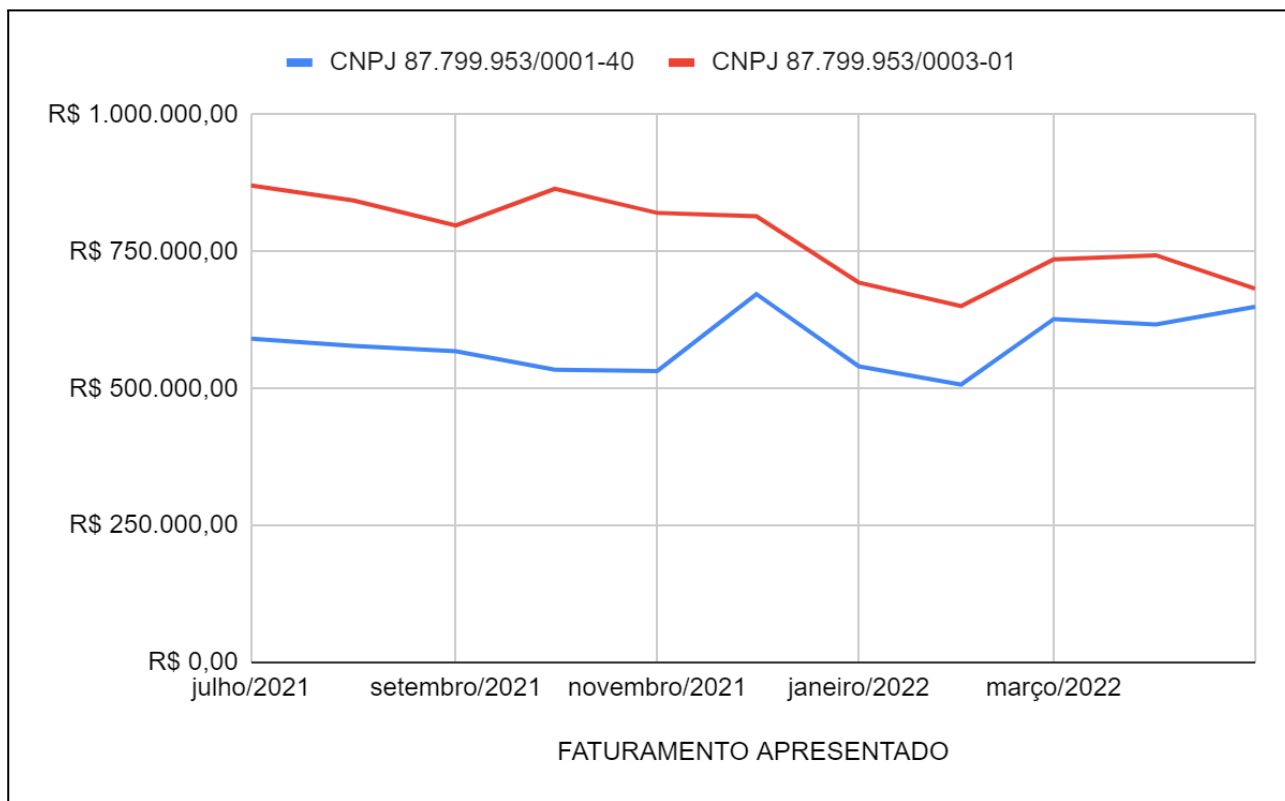
	CNPJ 87.799.953/0001-40	CNPJ 87.799.953/0003-01
julho/2021	R\$ 591.219,68	R\$ 871.122,88
agosto/2021	R\$ 577.803,56	R\$ 843.646,05
setembro/2021	R\$ 568.030,95	R\$ 797.990,61
outubro/2021	R\$ 534.304,24	R\$ 864.978,07
novembro/2021	R\$ 532.250,83	R\$ 820.908,92
dezembro/2021	R\$ 672.440,43	R\$ 814.815,79
janeiro/2022	R\$ 540.374,53	R\$ 693.788,84
fevereiro/2022	R\$ 507.139,76	R\$ 650.719,00
março/2022	R\$ 627.050,91	R\$ 735.921,11
abril/2022	R\$ 617.387,00	R\$ 743.513,45
maio/2022	R\$ 649.441,11	R\$ 682.245,82

Em uma análise de evolução dos valores, o que se tem é uma queda no faturamento apresentado a partir de julho/2021:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial



Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), sendo referido o seguinte pelas empresas:

264	07	RECEITAS FINANCEIRAS	113.692,80
353	07.03	JUROS E DESCONTOS OBTIDOS	113.692,80
1791	08	RESULTADO OPERACIONAL	66.891,49
1805	11	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	66.891,49
2410	12	DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO	2.081,38
2550	12.01	DEPRECIAÇÕES	2.081,38
2429	13	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	1.431,72
2470	13.01	DESPESAS FINANCEIRAS	1.431,72
2437	14	EBITDA	70.404,59



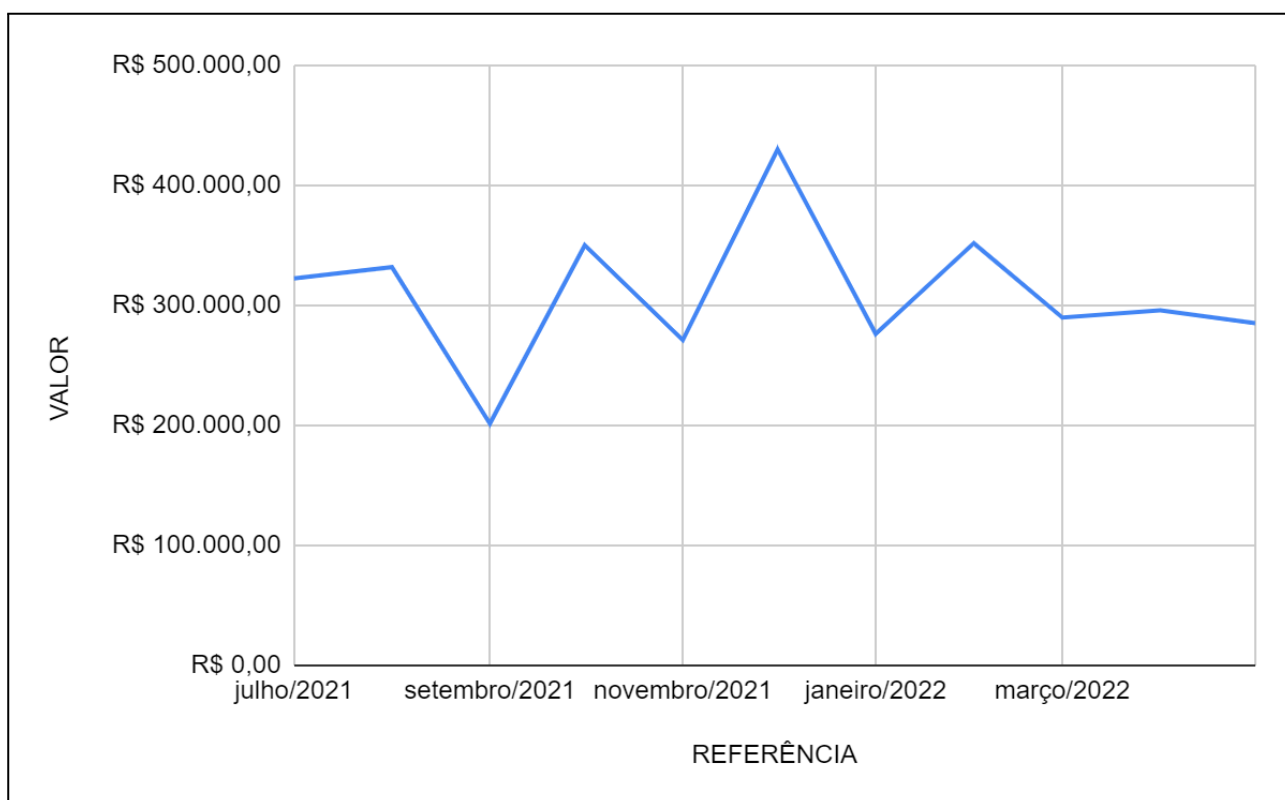


**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Também foi apresentada Demonstração de Resultados do Exercício, dando conta de apontar para as informações necessárias e que poderá ser acessada por eventuais interessados.

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

O Grupo Recuperando apresentou um passivo extraconcursal no montante de R\$ 285.280,77, sendo que no mês de março foi de R\$ 295.941,36. Observe-se, nesse sentido, a evolução dos valores:





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Os valores noticiados são relativos a fornecedores tão somente, não sendo apontado um passivo extraconcursal tributário. De todo modo, alerta-se, novamente, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos. Chama-se a atenção, outrossim, para a contratação havida junto à “Ipiranga Prod de Petroleo”, que reflete parcela considerável do passivo apresentado.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

Conforme já indicado, a atividade está concentrada na empresa AUTO POSTO RODALEX LTDA, sendo indicado um número de 13 funcionários no quadro de colaboradores da Matriz e 13 no quadro de colaboradores da filial (CNPJ n. 87.799.953/0003-01). A informação quanto às remunerações a título de pró-labore sofreu uma pequena alteração, sendo que, em suma, subsiste uma remuneração a título de pró-labore em nome da Sra. Rosangela Noal Gonçalves, na monta de R\$ 1.212,00. Além disso, indicou não existir nenhuma folha salarial com valor superior a R\$ 10.000,00 e não foram noticiados acidentes de trabalhos ou autuações dos órgãos de fiscalização.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de MAIO de 2022. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento ser feito diretamente a esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 08 de julho de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

